



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

EDITAL DE CONVOCAÇÃO PARA ELEIÇÃO DO CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR – CAE DO MUNICÍPIO DE NATIVIDADE/RJ

EDITAL CAE Nº 01/2025

O Conselho De Alimentação Escolar – CAE do Município de Natividade, usando das atribuições legais que lhe são conferidas por Lei e em cumprimento do disposto na Lei Federal no 11.947, de 16 de junho de 2009 e na Resolução FNDE nº 06 de 08 de maio de 2020 e ainda em consonância com o deliberado pelo CAE na reunião ordinária de 17 (dezessete) de outubro de 2025, torna público o presente Edital, com objetivo de regulamentar a eleição dos novos membros do Conselho de Alimentação Escolar.

1 - DOS OBJETIVOS:

Regulamentar o processo eleitoral para a definição dos membros do Conselho de Alimentação Escolar do Município de Natividade para o mandato com início em **04 de novembro de 2025 e término em 04 de novembro de 2027.**

2. DOS SEGMENTOS:

2.1 REPRESENTATIVIDADES POR SEGMENTO:

I – 01 representante do Poder Executivo Municipal;

II – 02 representantes dentre as Entidades de Docentes, Discentes e de Trabalhadores na Área de Educação;

III – 02 representantes de Pais de Alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino;

IV – 02 representantes indicados por entidades civis organizadas;

2.2 O representante constante no item I será indicado, através de ofício, pelo Poder Executivo Municipal;

2.3 Os representantes dos itens II, III serão eleitos através de seus pares, devidamente identificados em assembleia geral exclusiva para essa finalidade;



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

2.4 Os representantes do item IV serão eleitos através de seus pares, devidamente identificados em assembleia geral exclusiva para essa finalidade, sem restrições de categorias;

2.5 Todos os segmentos serão representados por titular e suplente.

3. PROCESSO ELETIVO

3.1 DAS ETAPAS:

ETAPA 1: INSCRIÇÃO

Período: 20/10/2025 até 24/10/2025.

Representantes das Entidades de Docentes, Discentes e de Trabalhadores da Educação e Representantes de Pais de Alunos: deverão manifestar interesse na participação, através do preenchimento do formulário de inscrição (Anexo I), a ser entregue na sua Unidade Escolar no período indicado para inscrição.

As unidades escolares, após recebimento das inscrições de cada candidato, deverão encaminhar ao CAE, ofício com as indicações e as fichas de inscrições até a data de **27/10/2025**.

Entidades civis organizadas: as entidades civis organizadas que tiverem interesse em participar do CAE deverão indicar seus representantes, devidamente escolhidos em reunião própria, através do preenchimento da ficha de inscrição (Anexo I), que deverá ser encaminhada ao CAE, até a data de **27/10/2025**, através de ofício, junto com os seguintes documentos:

- Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ;
- Cópia de cédula de identidade do(s) indicado(s).

ETAPA 2: ELEIÇÃO

Votação: 29/10/2026 – Início às 17h.

A eleição se dará de forma presencial, por meio de assembleia geral exclusiva para essa finalidade, será realizada uma assembleia geral para cada segmento indicado no 2.1 desse edital e somente os pares de cada representatividade terão direito de votar e ser votado. O resultado da eleição, via assembleia geral



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

de cada representatividade será lavrado em ata. O atual presidente do CAE presidirá todas as assembleias gerais realizadas no âmbito desse edital.

3. DOS IMPEDIMENTOS:

Não é permitido que o Ordenador de Despesas, o Coordenador da Alimentação Escolar e o Nutricionista Responsável Técnico (RT) da Entidade Executora sejam membros do CAE.

4. DOS CONSELHEIROS

A função de Conselheiro de Alimentação Escolar não é remunerada, sendo considerada de relevante interesse público e os interessados em exercê-la deverão atender aos seguintes requisitos:

I- ter disponibilidade de tempo para participar das reuniões mensais ordinárias;

II- ter disponibilidade de tempo para realizar visitas às Unidades Educacionais mensalmente;

III- ter interesse pelo assunto e disponibilidade para participar das atividades, em caráter voluntário;

IV- participar dos encontros de formação sobre alimentação escolar e segurança alimentar nutricional.

A comissão responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho de Alimentação Escolar - CAE Nacionalidade é constituída pelos seguintes membros:

5. DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO:

São atribuições do CAE, além das competências previstas no art. 19 da Lei 11.947/2009:

I – monitorar e fiscalizar a aplicação dos recursos e a execução do PNAE, com base no cumprimento do disposto nos art. 3º ao art. 5º da Resolução nº6;

II – analisar a prestação de contas da EEx, conforme os arts. 58 a 60 da Resolução nº06, e emitir Parecer Conclusivo acerca da execução do Programa no Sistema de Gestão de Conselhos – SigeconOnline entre outros;

III – comunicar ao FNDE, aos Tribunais de Contas, à Controladoria-Geral da União, ao Ministério Público e aos demais órgãos de controle qualquer irregularidade identificada na execução do PNAE, inclusive em relação ao apoio



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

para funcionamento do CAE, sob pena de responsabilidade solidária de seus membros;

IV – fornecer informações e apresentar relatórios acerca do acompanhamento da execução do PNAE, sempre que solicitado;

V – realizar reunião específica para apreciação da prestação de contas e elaboração do Parecer Conclusivo do CAE, com a participação de, no mínimo, 2/3 (dois terços) dos conselheiros;

VI – elaborar o Regimento Interno, observando o disposto na Resolução nº6;

VII – elaborar o Plano de Ação do ano em curso e/ou subsequente a fim de acompanhar a execução do PNAE nas escolas de sua rede de ensino, bem como nas escolas conveniadas e demais estruturas pertencentes ao Programa, contendo previsão de despesas necessárias para o exercício de suas atribuições, e encaminhá-lo à EEx antes do início do ano letivo.

8. DA DIVULGAÇÃO DO RESULTADO DO PROCESSO ELETIVO:

Será divulgado o resultado final da eleição no site da Prefeitura de Natividade:

<https://www.natividade.rj.gov.br/>

9. DA COMISSÃO

A comissão responsável pela organização do pleito eleitoral do Conselho da Alimentação Escolar - CAE Natividade é constituída pelos seguintes membros:

Silvania Miranda – Presidente CAE

Eduardo Tostes Ramos de Faria – Conselheiro CAE

Michelly Marques de Mello – Nutricionista

10. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

O prazo de impugnação de qualquer ato do Processo Eletivo será de 3 (três) dias úteis após divulgação dos resultados no portal da Prefeitura Municipal de Natividade/RJ: <https://natividade.rj.gov.br/>



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

Os casos omissos ou excepcionais ficam sob deliberação da Comissão Eleitoral.

Após lavradas as atas das assembleias gerais, o presidente do CAE encaminhará ofício ao Prefeito Municipal solicitando que seja publicada portaria de nomeação dos eleitos ao Conselho de Alimentação Escolar – CAE.

Natividade, 17 de outubro de 2025.

SILVANIA MIRANDA APARECIDA DA SILVA MIRANDA

Presidente-CAE



CONSELHO MUNICIPAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR

ANEXO I

| FICHA DE INSCRIÇÃO – CONSELHO DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR | |
|---|--|
| NOME: | |
| CPF: | RG: |
| ENDEREÇO: | |
| BAIRRO: | CEP: |
| CELULAR: | TELEFONE RESIDENCIAL: |
| E-MAIL: | |
| ASSINATURA DO CANDIDATO: _____ | |
| DATA INSCRIÇÃO: ____/____/____ | |
| ASSINALE ABAIXO O SEGMENTO QUE REPRESENTA: | |
| <input type="checkbox"/> | Representantes de Entidades de Docentes, Discentes e de Trabalhadores na Área de Educação. |
| <input type="checkbox"/> | Representantes de pais de alunos matriculados na Rede Municipal de Ensino |
| <input type="checkbox"/> | Representantes indicados por entidades civis organizadas |
| - Ao preencher a ficha de inscrição, o candidato se responsabiliza pela veracidade das informações, sujeitando-se as penalidades previstas no artigo 299 do Código Penal. | |